



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CI
(ao PL 528/2020)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, na forma proposta pelo art. 32 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º

.....

§ 4º O Poder Executivo revisitará os limites de emissões veiculares estabelecidos pelo Programa de controle de emissões veiculares (Proconve) de forma a reconhecer e incorporar em sua metodologia de cálculo os efeitos ambientais do uso de biocombustíveis no conceito poço à roda, devendo estar harmonizados com a política de ampliação do uso desses combustíveis e seu consequente impacto nas emissões.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Combustível do Futuro traz grandes avanços na priorização da utilização de biocombustíveis na matriz energética brasileira, trazendo harmonização legal e regulatória no sentido da priorização da descarbonização associada a esse tipo de combustível.

Entretanto, uma legislação mais antiga e que se refere ao mesmo tema não foi incluída no mesmo racional, trata-se do Programa de controle de emissões veiculares (Proconve), que busca também reduzir as emissões veiculares, mas que possuía uma métrica distinta.



Desta forma entendo que devemos incluir esta outra política pública na mesma linha de pensamento, trazendo a harmonização entre as diversas políticas públicas que compõe esse ecossistema.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6442627458>